



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

Processo: 061.2009.007.465-1

Processo: 0000135-06.2009.8.16.0089

LEONILDO CORREA DA SILVA, inscrito na OAB/PR sob nº 50.319, RG 355700232-SSP/SP, CPF: 001.049769-26, residente na Rua Santa Maria nº 72, Bairro Jardim Santa Maria, nesta cidade de Ibaiti-Paraná, **atuando em causa própria**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 5º, incisos, XXXV, LV, LXXVIII, da CF; Art. 648 e seguintes do Código de Processo Penal, Art. 7. XIII, da Lei 8906/94, Art. Código Penal Art. 14 e 121, impetrar

ORDEM DE HABEAS CORPUS

Visando anular Ação Penal condicionada (lesão corporal leve) e solicitar a abertura de Ação Penal Pública Incondicionada por tentativa de homicídio, pelos motivos a seguir aduzidos:



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

I – Da Gratuidade de Justiça – Declaração de Insuficiência Econômica

Inicialmente, afirma o Autor que, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com redação introduzida pela Lei nº 7.510/86, que, temporariamente, não tem condições de arcar com eventual ônus processual sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Assim, requer, nesta petição inicial, os benefícios da justiça gratuita.

É o entendimento jurisprudencial:

JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF.

Ementa Oficial: O artigo 4º da Lei n.º 1.060/50 não colide com o art. 5º, LXXIV, da CF, bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até a prova em contrário (STF – 1ª T: RE n.º 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j. 22/04/1997; v.u) RT 748/172.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Justiça Gratuita – Concessão de benefício mediante presunção *iuris tantum* de pobreza decorrente de afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família – Admissibilidade – Inteligência do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF.

A CF, em seu artigo 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder judiciário (artigo 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção *iuris tantum* de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (STF – 1ª T.; RE n.º 204.305-2 – PR; Rel. Min. Moreira Alves; j. 05.05.1998; v.u) RT 755/182.



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

ACESSO À JUSTIÇA – Assistência Judiciária – Lei n.º 1.060, de 1950 – CF, artigo 5º, LXXIV.

A garantia do artigo 5º, LXXIV – assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos – não revogou a assistência judiciária gratuita da Lei n.º 1.060/1950, aos necessitados, certo que, para a obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da CF, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, artigo 5º, XXXV) (STF – 2ª T.; RE n.º 205.029-6 – RS; Rel. Min. Carlos Velloso; DJU 07.03.1997) RT 235/102.

II - SUPORTE FÁTICO

Preliminarmente

O Paciente foi supostamente denunciado, de forma falsa e suspeita, no dia 08/09/2009, como em curso no Art, 129, caput (lesão corporal leve) do Código Penal. Cópia do documento que recebi em anexo.

Além disso, o Paciente, advogado, não teve acesso ao processo. A única vez em que consultou o processo e solicitou cópia, no início deixaram ver o processo, porém, logo em seguida, no mesmo dia, retiraram o processo das mãos do Paciente e o impediram de obter cópias dos autos.

O servidor público do Cartório Criminal disse que teria que escanear o processo e não poderia fornecer cópia. Com isso a defesa do Paciente ficou completamente prejudicada e os princípios da ampla defesa e do contraditório (Constituição Federal, Art. 5º, LV) foram violados, assim como o Art. 37 da CF, que impõem a obrigatoriedade de observância do princípio de legalidade na administração pública.



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

Constituição Federal, Art. 5º:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Constituição Federal, Art. 37:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Depois disso, percebendo claramente a parcialidade das autoridades públicas na proteção a falsa vítima, o Paciente não acessou mais o processo, uma vez que percebeu que o mesmo estava sendo desenvolvido sem justa causa (Art. 648, I, do Código de Processo Penal)., construindo uma falsa vítima e tentando transformar pessoa inocente em réu. Além disso, as violações legais, que desde o inquérito policial, incluindo a denúncia oferecida pelo Promotor, tornam o processo manifestamente nulo (Art. 648, VI, do Código de Processo Penal).

Portanto, todos os atos processuais que estão sendo desenvolvidos neste processo são ineficazes e completamente nulos, uma vez que estão sendo produzidos ou derivam de violações da Lei.

Dos fatos e do Direito Material

O Paciente foi agredido pela suposta vítima e mais duas pessoas. Foi agredido com uma arma. Uma cano de ferro utilizado como arma pela suposta vítima. Teve ferimentos, cortes, na cabeça e enquanto estava na delegacia os ferimentos e sangramentos eram visíveis, enquanto que a falsa vítima não apresentava nenhum tipo ferimento.

Inclusive, a denúncia do Promotor fala apenas em socos e chutes do Paciente. O Paciente estava desarmado, enquanto que a falsa vítima estava junto com mais duas pessoas (empregados da loja da falsa vítima) e armado com um cano de ferro. E mesmo assim alega suposta lesão corporal leve e tem ação penal aberta. Enquanto que



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

o Paciente sofreu tentativa de homicídio – Ação Penal Pública Incondicionada – não recebe nenhuma resposta do Poder Judiciário. Isso decorre de distorções propositais e interpretações obscuras induzidas pelo inquérito policial e pela denúncia oferecida pelo Promotor de Justiça.

No início dos fatos, conforme descrito em documento anexado aos autos, o Paciente foi sozinho até a loja da falsa vítima tentar trocar um produto danificado, possivelmente originado de descaminho, uma vez que não emitiram nota fiscal, e tinham vendido o produto danificado para o irmão do Paciente que, na época, era menor de idade. E depois de várias tentativas de trocar o produto é que aconteceram os fatos.

Portanto, o inquérito policial deveria ter mostrado isso claramente. O cano de ferro com o qual feriram o Paciente deveria ter sido juntado ao processo. E os agressores identificados, incluindo as pessoas que trabalhavam na loja da falsa vítima e ajudaram o elemento a ferir o Paciente. E, após o inquérito, uma Ação Penal Pública Incondicionada deveria ter sido instaurada contra a falsa vítima, pois a lesão corporal que causaram no Paciente foi dolosa, usaram uma arma (cano de ferro) e estavam em mais de uma pessoa. Porém, tentaram inverter os fatos e acusar o Paciente, colocando-o como réu do processo.

Inclusive, a ação da falsa vítima pode ser enquadrada no Art. 121 do Código Penal – Homicídio Simples - cumulada com o Art. 14 do mesmo Código: :

Homicídio simples

Art 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Art. 14. Diz-se o crime:

(...)

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

A falsa vítima usou um cano de ferro para agredir (ferir) o Paciente, mesmo ele estando imobilizado pelos dois outros empregados da loja da falsa vítima. O que mostra de forma clara e inequívoca a intenção de matar (uso de arma contra pessoa



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

imobilizada). Além disso, os golpes foram desferidos na cabeça do Paciente, um local sensível do corpo e que, caso . E a falsa vítima somente parou a agressão quando outras pessoas, que estavam na rua, chegaram ao local e depois a Polícia.

Portanto, a tentativa de homicídio, o propósito homicida, fica evidenciado. A falsa vítima somente parou a ação quando pessoas que estavam na rua chegaram ao local e presenciaram os fatos, ou seja, o crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Além disso, após prenderem o Paciente com truculência, os policiais abandonaram o local dos fatos. Local que deveria ter sido preservado pela perícia, nos termos do Art. 158 do Código de Processo Penal. E mesmo o Paciente insistindo para que o local fosse preservado, inclusive o cano de ferro, com o qual feriram o Paciente, levado para a delegacia, como prova dos fatos, nada foi feito, seja pelos policiais, seja pelo delegado.

De acordo com o Art. 158 do Código de Processo Penal:

Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

A Polícia somente foi ao local dos fatos horas mais tarde. Tempo suficiente para a falsa vítima modificar o local e sumir com provas que deveriam ser juntadas no inquérito policial e em seguida no processo penal. A Polícia Militar não teve nenhum interesse em manter no local a proteção necessária.

Além disso, a parcialidade das autoridades em conduzir o caso foi notória. O apoio das autoridades públicas a falsa vítima também. Inclusive, isso pode ter ocorrido no laudo de lesões corporais, uma vez que a falsa vítima não apresentava nenhum tipo de ferimento ou arranhão, tanto no momento em que estava na loja, logo após a ocorrência dos fatos, quanto no momento em que estavam na delegacia registrando a ocorrência. E de repente a denúncia aparece fundamentada em um “laudo de lesões corporais” da falsa



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

vítima. A questão que surge é: de onde saíram essas lesões, sendo que a falsa vítima estava com comparsas e usando uma arma, com a qual atacou o Paciente.

Já o Paciente apresentava ferimentos, cortes e sangramentos que eram claramente visíveis. Inclusive, o cabelo estava empastado de sangue. Mesmo assim, o delegado, completamente parcial, não quis saber da verdade, agiu apenas seguindo a versão da falsa vítima e tentando encobrir a verdade.

Como foi dito, o Paciente foi agredido por três pessoas, o dono da loja (falsa vítima) e mais dois funcionários. Enquanto dois funcionários seguravam o Paciente, o dono da loja (falsa vítima) agredia o Paciente uma arma, um cano de ferro. Elementos que agrava ainda mais a situação. Eram várias pessoas agredindo uma, o Paciente, e usavam uma arma.

Porém, como foi dito, a parcialidade do delegado, a favor da falsa vítima, era claramente visível. Inclusive, a truculência e ilegalidades praticadas por esse delegado de polícia, que conduziu o inquérito na época, são notórias entre os advogados da cidade. Por exemplo, em um outro caso, o Paciente, atuando como advogado, foi proibido, por esse delegado, de ter acesso a um preso por alimento na delegacia de polícia da cidade. O Paciente teve que recorrer ao Ministério Público e a Comissão de defesas das prerrogativas dos advogados em Curitiba para conseguir acesso ao preso e fazer a defesa processual.

Voltando ao caso, o delegado estabeleceu a fiança no olhometro. Sem saber ao certo o que tinha acontecido e sem ouvir o Paciente. Quando entregaram o diploma de Curso Superior do Paciente – com o timbre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - o valor da fiança caiu em R\$ 100,00.

De acordo com o Art. 326 do Código de Processo Penal:

Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

Sem ouvir o Paciente, como o delegado poderia saber a natureza da infração ? Se o Paciente é que estava sangrando e com ferimentos, por que a falsa vítima, que não tinha nenhum ferimento ou arranhão, é que foi colocada como portadora de lesão corporal ?

Os ferimentos, cortes e sangramentos na cabeça do Paciente pode ser comprovado pelo laudo médico que o Paciente fez no Hospital da cidade por ordem do delegado. Laudo que deveria ter sido juntado ao inquérito policial e ao processo. E se o laudo não mostrar os ferimentos e cortes não é o laudo verdadeiro. Inclusive, após fazer o exame no hospital, o médico reteve o laudo dizendo que era ele que levaria ao delegado, o que pareceu, naquele momento, algo estranho.

Porém, além do laudo há outras pessoas que foram até a delegacia e viram os sangramentos e ferimentos na cabeça do paciente e também todos os que estavam na delegacia viram isso. Se tiverem compromisso com a verdade e forem justos confirmarão isso.

Além disso, o Paciente foi preso por policiais militares que, como eles disseram na viatura que conduzia o Paciente, já o conheciam, uma vez que o Paciente tinha feito, tempos atrás, representações, na Corregedoria da PM, contra a conduta abusiva da Polícia Militar de Ibaiti. Inclusive, veio um oficial superior de Jacarezinho até Ibaiti para apurar os fatos. Inclusive, esse oficial esteve na casa do Paciente.

Mais do que isso, a conduta parcial desses policiais ficam mais evidente quando agredem, a socos, o Paciente que estava preso, na delegacia da PM onde foi fazer o Termo Circunstanciado. Termo este que o Paciente se recusou a assinar porque os policiais militares queriam escrever coisas que não tinham acontecido no local dos fatos. Sendo o Paciente conhecedor da Lei e percebendo que estavam fazendo armações p/ prejudicar o Paciente, este se recusou a assinar quaisquer documentos produzidos com mentiras.

Além disso, os Policiais Militares, seja quais forem, arrolados como testemunhas nos autos, além de serem completamente parciais, uma vez que o Paciente



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

já tinha feito representação contra eles na corregedoria da PM e ter sido agredido na delegacia da PM onde foi fazer o Termo Circunstanciado, nenhum deles presenciaram os fatos, apenas repetem a versão da falsa vítima. Esses policiais chegaram, no local dos acontecimentos, no término da encenação p/ efetuar e fizeram isso com truculência e de forma ilegal. Viram que o Paciente era inocente e estava sangrando e que a falsa vítima estava com seus comparsas e a arma do crime (cano de ferro), porém, prenderam o Paciente e não o verdadeiro agressor. Os policiais não são testemunha de nada, apenas repetem a versão da falsa vítima. Se não presenciaram os acontecimentos não são testemunhas.

Outro ponto questionável, na denúncia feita pelo promotor, está na identificação da falsa vítima como testemunha dos fatos. Se é vítima não é testemunha. E outra testemunha, do sexo masculino, um policial é chamado de brasileira e diarista. O que mostra o completo desleixo do Promotor Público ao fazer a denúncia.

Todos os fatos citados evidenciam a má-fé dos agentes envolvidos e a tentativa de forjar e desenvolver um processo penal contra pessoa inocente, escondendo a verdade e tentando atribuir um crime contra o Paciente, escondendo o verdadeiro criminoso, que estava em maior número e usava uma arma.

Portanto, a falsa vítima usou um cano de ferro para agredir (ferir) o Paciente, usou uma arma, mesmo o Paciente estando imobilizado pelos dois outros comparsas desse elemento. O que mostra de forma clara e inequívoca a intenção de matar (uso de arma contra pessoa imobilizada). Além disso, os golpes foram desferidos na cabeça do Paciente, um local sensível do corpo. E a falsa vítima somente parou a agressão quando outras pessoas, que estavam na rua, chegaram ao local e presenciaram os fatos e depois chegou a Polícia. Logo, a tentativa de homicídio está caracterizada de forma clara e inequívoca.

Homicídio simples

Art 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

Cumulada com o Art. 14 do mesmo Código: Diz-se o crime:

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

A questão é saber por que é o Paciente que está sendo processado por lesão corporal leve e a falsa vítima e seus comparsas não estão sendo processados por tentativa de homicídio? Tentativa de homicídio é ação penal pública incondicionada, não depende de representação do Paciente. Os fatos citados acima deveriam estar descritos no inquérito policial, o laudo médico do Paciente e a arma utilizada pela falsa vítima para ferir o Paciente deveriam estar no inquérito e nos autos do processo (O paciente insistiu diversas vezes para que a arma fosse apreendida), assim como a informação de parcialidade dos policiais que efetuaram a prisão deveria constar do inquérito e dos autos. Ao invés disso são arrolados como testemunhas, sendo que não testemunharam nada.

Contudo, é válido assinalar que o local dos fatos não foi preservado pelos policiais. Prenderam o Paciente e abandonaram o local dos fatos. Somente voltaram ao local horas depois, quando as coisas poderiam ter sido modificadas pela falsa vítima, para fotografar o local. Mesmo o Paciente estar sangrando e ter indicado a arma utilizada que fez os ferimentos e ter insistido que a mesma deveria ser apreendida, isso não foi feito. Inclusive, o Paciente apontou de forma clara e inequívoca o agente causador do crime e seus comparsas e, mesmo assim, o delegado não cumpriu a Lei.

A parcialidade dos policiais e do delegado são notórias e motivadas. Porém, o MP que deveria seguir o caminho da Justiça, está se desviando do caminho da verdade e da justiça e sendo conduzido cegamente pela trilha aberta pelos agentes malignos que estão forjando o processo.

Caso não se resolva essa questão de acordo com a Verdade e a Justiça, aplicação correta e honesta da Lei, a subida deste processo para os tribunais superiores é inevitável. Ficará evidente que o processo terá que sair dessa comarca para ser julgado



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

de forma imparcial e de acordo com a Lei.

III- PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A anulação da Ação Penal intentada contra o Paciente, uma vez que todos os elementos processuais evidenciam, de forma clara e inequívoca, tentativas de forjar e desenvolver um processo penal sem justa causa e com violação das leis processuais penais e da Constituição Federal, logo esse processo é, também, manifestamente nulo (Art. 648, I e VI do CPP).

2. O deferimento do pedido de justiça gratuita p/ a abertura das ações penais arroladas abaixo, caso as mesmas não sejam instauradas pelo MP e seja necessário a abertura de Ação Penal Privada Substitutiva.

3. Abertura de Ação Penal Pública Incondicionada, por tentativa de homicídio (Art 121 cumulado com o Art 14 do Código Penal), contra a falsa vítima e seus comparsas (que seguraram o Paciente para que a falsa vítima o agredisse com uma arma – um cano de ferro).

4. Abertura de Ação Penal contra as autoridades públicas, citadas anteriormente, que estão violando de forma clara e inequívoca as Leis Penais e a Constituição Federal, forjando elementos processuais, ignorando elementos probatórios importantes e desviando a visão da verdade.

5. Abertura de Ação penal contra a falsa vítima por venda, na época dos fatos, de produto danificado, de origem duvidosa e sem nota fiscal para menor de idade. E recusa em trocar o produto danificado vendido.

6. Ação penal contra a falsa vítima pela prática do Crime do Art. 74 do Código de Defesa do Consumidor: “Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo; Pena Detenção de um a seis meses ou multa”.

7. Anulação de todos os documentos que o Paciente teve que assinar na Delegacia de Polícia, a mando do Delegado, incluindo o auto de prisão em flagrante e a nota de culpa.



Leonildo Correa

OAB/PR, n. 50.319 – Email: leonildoc@gmail.com

Site: www.leonildo.com

Luz, Verdade, Justiça e Paz.

8. Devolução corrigida com juros e correção monetária do valor da fiança que o Paciente teve que pagar na Delegacia de Polícia p/ que não fosse preso.

9. Declaração de parcialidade e suspeição, assim como abertura das respectivas ações penais, contra os policiais que efetuaram a prisão do Paciente e são arrolados como testemunhas nos autos, uma vez que esses policiais não seguiram a Lei e agrediram fisicamente o Paciente na Delegacia da PM onde foram fazer o Termo Circunstanciado. A parcialidade e a suspeição desses PMs decorre do fato do Paciente ter feito representação, na Corregedoria da PM, em Jacarezinho contra os abusos da Polícia Militar de Ibaiti. E esses policiais lembraram isso enquanto o Paciente estava sendo conduzido na viatura.

10. Caso haja recusa do Promotor Público em oferecer denúncia contra os envolvidos que seja aplicado o Art. 29 do Código de Processo Penal, ou seja, abertura de ação privada nos crimes de ação pública por inércia do MP.

11. Provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente provas documentais, periciais e todas as demais que se fizerem necessárias.

Nestes termos
Pede deferimento.

Ibaiti, 12 de setembro de 2011.

Leonildo Correa da Silva
OAB/PR n. 50.319